

SEGURANÇA PÚBLICA, CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E (RE)PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO: UMA BREVE DISCUSSÃO SOBRE SUA RELAÇÃO

ARAÚJO, Fernando Alves de¹
CHAGAS, Clay Anderson Nunes²

Recebido (Received): 05-04-2019 Aceito (Accepted): 11-08-2020

Como citar este artigo: ARAÚJO, F. A.; CHAGAS, C. A. N. Segurança pública, criminalidade, violência e (re)produção do espaço urbano: uma breve discussão sobre sua relação. **Formação (Online)**, v. 27, n. 51, p. 85-111, 2020.

Resumo

Dentre os diversos desafios que se apresentam ao planejamento e a gestão urbanos, o problema da violência e a sensação de insegurança nas cidades brasileiras vem ganhando cada vez mais destaque nos últimos anos e estão recebendo maior importância na pauta de discussão nas universidades, centros de pesquisas, produção de conhecimento e da sociedade organizada, motivado principalmente pelo crescente aumento da violência e da criminalidade. Desta forma, este artigo tem como objetivo discutir acerca da relação da segurança pública com eventos e fenômenos ligados à violência, à criminalidade e ao processo de (re)produção do espaço urbano – com ênfase nas atividades de planejamento e gestão urbanos, e foi produzido a partir de pesquisa bibliográfica e documental feita em artigos, livros e produções acadêmicas, principalmente nas áreas da geografia, sociologia, direito penal e criminologia, além de relatório do Ministério da Justiça. Este artigo é resultado das discussões teóricas e conceituais desenvolvidas ao longo da realização da tese de doutorado, em curso pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Pará. Em suma, o enfrentamento da violência e da criminalidade perpassa não somente no combate à violência direta, alvo de instituições policiais e amplamente defendida por um viés institucionalista, mas também pela mudança das condições materiais e imateriais de desigualdade socioespaciais que configuram uma violência estrutural, que deve ser alvo de enfrentamento pelas demais esferas do planejamento e gestão do espaço urbano.

Palavras-Chave: Geografia do Crime e da Violência; Planejamento e Gestão Urbanos; Violência Direta e Estrutural.

PUBLIC SECURITY, CRIME, VIOLENCE AND URBAN (RE) PRODUCTION: A BRIEF DISCUSSION OF SUCH RELATIONSHIP

Abstract

Among the various challenges facing urban planning and management, the issue of violence and the sense of insecurity in Brazilian cities have gained greater prominence in recent years and being given more importance in the discussion agenda at universities, in research centers, in producing knowledge and of organized society, mainly driven by the continuing rise in violence and crime. Thus, this article seeks to discuss the relationship of public safety with events and phenomena linked to violence, crimes and the process of urban (re)production, with emphasis on urban planning and management. It was produced from bibliographical and documentary research done in articles, books and academic productions, especially in geography, sociology, penal law and criminology, in addition to the Ministry of Justice rapport. This article is the result of the theoretical and conceptual discussions conducted over the course of doctoral thesis from the Postgraduate Program in Geography of the

¹ Professor Mestre na Universidade Federal do Pará (UFPA), Campus de Cametá e Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Geografia. Membro do Laboratório de Pesquisa em Geografia da Violência e do Crime. E-mail: nandoalves@ufpa.br; <https://orcid.org/0000-0002-7472-4680>

² Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará. Professor do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade do Estado do Pará. Professor Colaborador no Instituto de Ensino em Segurança Pública e Defesa Social do Estado Pará. Líder do Laboratório de Pesquisa em Geografia da Violência e do Crime. E-mail: claychagas@uepa.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4223-0192>

University the author attends. In short, addressing violence and crime, not only pervades against direct violence, target of police institutions and widely advocated by an institutional bias, but also by the changes of material and immaterial conditions of socio-spatial inequality which configure structural violence to be tackled by the other spheres of urban space planning and management.

Keywords: Geography of Crime and Violence; Direct and Structural Violence; Urban Planning.

SEGURIDAD PÚBLICA, DELINCUENCIA, VIOLENCIA Y (RE)PRODUCCIÓN URBANA: UN BREVE DEBATE SOBRE SU RELACIÓN

Resumen

Entre los diversos retos que se presentan delante del planeamiento y gestión urbana, la cuestión de la violencia y la sensación de inseguridad en las ciudades brasileñas, se ha destacado cada vez más en los últimos años y están recibiendo más importancia en la pauta de debate en las universidades, en los centros de investigación, y de la sociedad organizada, motivados principalmente por la creciente violencia y criminalidad. De esta manera, este artículo tiene como meta debatir sobre la relación de la seguridad pública con eventos y fenómenos relacionados a la violencia, criminalidad y al proceso de (re)producción del espacio urbano – con énfasis en las actividades de planeamiento y gestión urbana. Producto de revisión bibliográfica y documental realizada en artículos, libros y producciones académicas, principalmente en áreas de geografía, sociología, derecho penal y criminología, además del informe del Ministerio de la Justicia. Este artículo resulta de discusiones teóricas y conceptuales desarrolladas a lo largo de la tesis de doctorado que está en curso en el Programa de Posgrado en Geografía de la Universidad del Autor. En resumen, el enfrentamiento a la violencia y la criminalidad permea no solo al combate a la violencia directa, objetivo de las instituciones de la policía y defendida de forma amplia por un sesgo institucionalista, sino también por los cambios en las condiciones materiales e inmateriales de desigualdad socio espaciales que componen una violencia estructural, y que debe ser objetivo de enfrentamiento por las demás esferas del planeamiento y gestión del espacio urbano.

Palabras Clave: Geografía del Crimen y de la Violencia Directa y Estructural; Producción del Espacio y Seguridad Pública.

1 Introdução

Durante a pesquisa para o doutorado, a inquietação com as produções sobre segurança pública, criminalidade e violência, que geralmente entram em pauta sem muita explicação sobre o seu significado e como exatamente eles se relacionam, nos motivou a escrever o presente artigo, ou seja, geralmente se discute os temas como uma espécie de consenso sobre o que eles significam, como se a palavra contivesse em si a sua definição, forçando o leitor a usar a dedução para preencher essas lacunas.

É claro que nem todas as leituras têm um foco de discussão conceitual, a maioria delas não tem, principalmente os artigos com sua limitação maior na extensão do conteúdo possível. Porém, isso gera uma certa inquietação quando se busca entender o processo, não apenas na empiria, principalmente considerando a necessidade de se relacionar a temática com a discussão sobre espaço geográfico, tanto conceitualmente, quanto a partir de instrumentos técnicos para seu entendimento, como as ferramentas de geoprocessamento.

Desta forma, este artigo tem como objetivo fazer uma breve reflexão acerca da relação da segurança pública com eventos e fenômenos ligados à violência, à criminalidade e ao

processo de (re)produção do espaço urbano – incluso as atividades de planejamento urbano e gestão urbana. O texto foi produzido a partir de pesquisa bibliográfica e documental feita em artigos, livros e produções acadêmicas, principalmente nas áreas da geografia, sociologia, direito penal e criminologia, além de relatório do Ministério da Justiça.

Na primeira parte do texto faremos uma rápida discussão introdutória acerca de espaço, planejamento e gestão urbanos, considerando a segurança como uma dimensão destes. Na segunda parte discutimos os conceitos e a relação de crime e violência, considerando também uma abordagem geográfica a partir da prática do planejamento e gestão do espaço urbano. Na terceira e última parte abordamos a adjetivação de urbana para criminalidade e violência, assim como as abordagens mais recorrentes no tratamento da questão.

2 Produção do Espaço, Segurança Pública, Planejamento e Gestão Urbanos: considerações iniciais

O espaço urbano contemporâneo, com sua organização espacial complexa, composta por numerosas, diferentes, sobrepostas e, geralmente, complementares organizações espaciais específicas, produzido por diferentes agentes sociais que vivem em relativa proximidade, mas que não compartilham, necessariamente, dos mesmos interesses e ambições, é o *locus* de um cotidiano marcado por relações conflituosas e desiguais, muitas delas promovidas por um modelo de desenvolvimento economicista (CORRÊA, 1989; SOUZA, 2003).

Desta forma, partimos do pressuposto que o contexto de complexidade, desigualdade e injustiça do espaço urbano capitalista pede por planejamento e gestão urbanos que busquem soluções para mitigar (e quiçá, extinguir) esse quadro, porém considerando que tais características são intrínsecas a esse modo de produção, uma vez que ignorá-las ou tratá-las como exógenas tende a promover ações paliativas, o que não contribui para o pleno desenvolvimento urbano, entendido aqui enquanto promoção de qualidade de vida, justiça social e autonomia para todos aqueles que produzem, reproduzem e vivem a cidade (MARICATO, 2013; SOUZA, 2010).

Nesse sentido, concorda-se com Souza (2010) que planejar e gerir a cidade são diferentes processos complementares e que deveriam ser concebidos e feitos como pesquisas sociais aplicadas e interdisciplinares, buscando atuar nas diversas dimensões da totalidade do espaço urbano e não apenas na intervenção da materialidade do traçado urbanístico, contemplando uma participação popular efetiva e utilizando os seus diversos instrumentos de forma a promover o desenvolvimento urbano, seu objetivo final.

Dentre os diversos desafios que se apresentam ao planejamento e gestão urbanos, a questão da violência e da sensação de insegurança nas cidades brasileiras se destaca no que tange a toda a seara de problemas urbanos do Brasil nos últimos anos. Nas últimas três décadas e meia as taxas de homicídios (um exemplo extremo de violência) ampliaram vertiginosamente no território nacional³, com diversas obras na literatura acadêmica destacando a relação entre a escalada da violência e a urbanização brasileira, que vem apresentando como padrão processos de periferização precária e ampliação das desigualdades socioespaciais intraurbanas (BEATO; ASSUNÇÃO, 2008; BORDIN; LIMA, 2012; CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2005; CHAGAS, 2014; HAESBAERT, 2014; SILVA, 2015; SOUZA, 2008; VIEIRA et al., 2016).

Desta maneira, a geografia do crime e a geografia da violência, que formam um campo de pesquisa relativamente novo dentro do escopo da ciência geográfica brasileira (COSTA, 2017; HAESBAERT, 2014), debruçam-se sobre a espacialidade dos eventos e fenômenos da violência e da criminalidade – como o padrão de distribuição espacial diferenciado nas diversas tipologias de crimes – além de buscar respostas sobre suas implicações no processo de (re)produção no espaço geográfico, tais como, por exemplo, a sua relação com processos de (des)valorização imobiliária, produção de paisagens fortificadas e cidades vigiadas, de autosegregação das elites e de (re)produção de precariedades socioespaciais, assim como um viver a cidade pautado no medo da violência, como nos demonstram Chagas (2014), Haesbaert (2014), Lira (2017) e Souza (2008), por exemplo.

A espacialidade de elementos recorrentes nos trabalhos acerca de segurança pública, como eventos de violência e crime, aparece em evidência também em estudos para além do escopo da geografia, representado pela maior aplicação de recursos cartográficos em diversas outras áreas. Entretanto, o uso de mapas temáticos e de ferramentas de geoprocessamento por profissionais e acadêmicos da criminalística, ou mesmo no próprio planejamento operacional e organização de instituições policiais, é algo relativamente novo no Brasil, diferente de países com maior cultura cartográfica, como o Estados Unidos e os países europeus (BEATO; ASSUNÇÃO, 2008; COSTA, 2017).

Logo, a necessidade de se produzir e utilizar instrumentos de planejamento e gestão urbanos na criação e promoção de estratégias e práticas espaciais para promoção da segurança pública é um dos *leitmotiv* da pesquisa a qual este artigo integra, que vislumbra no paradigma da produção do espaço, entendido como produto, meio e condição das relações sociais, com sua

³ Com uma trajetória relativamente independente do gráfico populacional, enquanto a taxa de homicídios variou entre anos de incremento e declínio no período de 1996 a 2016 a população se manteve em constante incremento no mesmo período (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2005; IBGE, 2018; IPEA, 2018).

materialidade abordada como formas-conteúdo (CARLOS, 2008; LEFEBVRE, 2013; SANTOS, 2009), como a possibilidade de contribuir para a superação da fragmentação na prática de planejar e gerir o espaço urbano e na promoção efetiva de segurança pública.

3 Segurança Pública, Criminalidade e Violência

A relação da segurança pública com os temas da criminalidade e violência se expressa nas publicações acadêmicas não apenas pela abordagem destes últimos como parte significativa em quase todos os trabalhos sobre segurança pública consultados para produção deste texto, mas também naqueles que tratam a priori da discussão do conceito de segurança pública.

Nesse sentido, trabalhos na área do direito relacionam, direta ou indiretamente, a segurança pública com criminalidade, como Pacheco (2009), que afirma que a segurança pública tem relação com a prevenção, o controle e a repressão de atividades criminosas. Já Lazzarini (1991) disserta que no contexto da segurança pública é que está inserido o tratamento da criminalidade, como atos que a ferem, gerando o que o autor chama de insegurança.

Entretanto, Moreira Neto (1988) trabalha com a relação entre a noção de segurança e a proteção contra riscos ou perigos físicos e não físicos, assim classificando a primeira em segurança preventiva – que se antecipa ao perigo, representada por uma polícia preventiva; e segurança repressiva – que busca reduzir ou eliminar o perigo, representada por uma polícia repressiva; assim, segundo ele, a segurança pública teria como objetivo afastar ou eliminar riscos contra a ordem pública, isto é, contra paz e harmonia no subsistema de convivência social, garantidas em lei. Logo, mesmo que indiretamente, esse autor também relacione segurança pública com a prevenção e tratamento do crime, da criminalidade e da violência que, por sua vez, ameaçariam a dita ordem pública.

Assim, para discutir segurança pública seria preciso, também, entender o que seria crime, criminalidade e violência, e como eles se relacionam.

3.1 Crime e Criminalidade

Na atual legislação brasileira não há uma definição de crime, posto que essa função também fica a cargo da doutrina jurídica, que o faz a partir de diferentes abordagens, dentre estas as mais significativas são: a formal (ou nominal), a material (ou substancial) e a analítica. Entretanto, o direito usa hoje, predominantemente, as definições desta última, que buscam

apontar os elementos que configuram um crime, com o objetivo de ter um uso jurídico prático (ELEUTÉRIO, 2001; MIRABETE, 2001).

Portanto, Cirino dos Santos (2012) conceitua crime como um fato definido pelo Estado, a partir de seu sistema legal, que se configuraria, como definição analítica, de fato punível formado por um tipo de injusto – “ação típica e antijurídica concreta” (p. 2) – integrado ao elemento da culpabilidade, que indica o motivo de se imputar ao autor do tipo de injusto, considerando a condição deste de ter consciência e controle sobre suas ações, ou seja, tendo plenas condições de agir de acordo com o que rege a norma jurídica. Em acordo com esta formulação, Eleutério (2001) define crime como “[...] toda ação ou omissão, típica, antijurídica e culpável” (p. 4) enquanto Mirabete (2001) define inicialmente como “ação típica, antijurídica e culpável” (p. 97) e, por fim, apenas como fato típico (resultado de uma conduta típica) e ilícito (antijurídico), não concordando com o elemento da culpabilidade.

Desta forma, os elementos do crime seriam: a ação típica – uma ação tipificada, que está descrita em lei como um delito; a antijuridicidade – que seria uma confirmação da infração da ação típica, ou seja, se a ação for tipificada e sem nenhuma declaração de licitude diante da norma jurídica (como a exclusão de ilicitude prevista no art. 23 do Código Penal Brasileiro) ela é antijurídica; assim como a culpabilidade – elemento subjetivo do crime que relaciona a ação ao resultado a partir do dolo (quando a ação busca o resultado ou assume o risco dele ocorrer) ou culpa (quando a ação não busca o resultado, mas o causa), seja por negligência, imprudência ou falta de perícia (ELEUTÉRIO, 2001; MIRABETE, 2001).

Entretanto, a culpabilidade só aparece como elemento do crime nas formulações da chamada teoria causalista, enquanto que na teoria finalista, hegemônica na doutrina jurídica atual, o dolo e a culpa fazem parte da ação (ou conduta), já que, segundo o paradigma finalista, toda ação visa um fim – tem uma finalidade, e o delito é, via de regra, uma ação voluntária que visa um resultado, ou seja, a ocorrência de um fato. Logo, “[...] o *conteúdo* da vontade está na ação, é a vontade dirigida a um fim, e integra a própria conduta e assim deve ser apreciada juridicamente” (MIRABETE, 2001, p. 102–103). Desta forma, uma conduta típica tende a gerar um fato típico, que junto com o elemento da antijuridicidade, definiriam o crime.

Todas essas definições e conceituações, mesmo partindo de diferentes abordagens, concordam que crime é uma **ação** provocada por **sujeito** (indivíduo ou grupo) que atenta contra o que é considerado lícito segundo a norma jurídica, algumas consideram a culpabilidade como parte do conceito, porém outras, como a abordagem finalística, entendem a culpabilidade como pressuposto da pena, que seria uma possível consequência do crime e não como parte de sua

natureza, uma vez que é possível a caracterização de um crime sem haver “punibilidade”, como quando o autor do crime falece ou o crime prescreve, por exemplo, o crime continua a existir, porém, desaparece a pertinência da pena (ELEUTÉRIO, 2001).

Entretanto, não faz parte do escopo deste trabalho dar razão maior uma ou outra, ou entrar no mérito da questão culpabilidade como elemento ou não no conceito de crime, mas sim salientar que, ao partir do pressuposto de que crime é produto de uma ação de sujeitos sociais, dotada de intencionalidade (ou seja, precede de uma finalidade) ele é condicionado, produz e tem no espaço um meio, compondo o chamado sistema de ações que, juntamente com o sistema de objetos, formam o espaço, considerando as formulações de Santos (2009).

É importante, também, perceber que o fato do conceito analítico de crime ter na sua composição a culpabilidade, centrada em um sujeito autor da ação, ela se relaciona somente com o conceito de violência direta, mas não com o conceito de violência estrutural e cultural, que serão debatidos em tópicos posteriores. Outra questão importante é que não se pode perder de vista as explicações das múltiplas determinações da ação empreendida por sujeitos, destacando que, como uma ação, ela é condicionada socioespacialmente (SANTOS, 2009), ou seja, tem explicação a partir de seu contexto socioespacial e não somente a partir da subjetividade de um indivíduo, além precisar ser tipificada a priori. Ou seja, em outras palavras, uma ação dita criminosa precisa ser definida como tal antes e, como dito anteriormente, isso é feito também considerando determinações socioeconômicas, políticas e ideológicas (DORNELLES, 2017).

Assim, o que é, ou não é, criminalizado em uma sociedade se articula com os interesses da forma de produzir e da distribuição das decisões acerca da distribuição dessa produção entre seus membros, ou seja, se articula com o poder econômico e político, que se relacionam, também, com o poder cultural, que, via de regra, o legitima (GALTUNG, 1996).

Nesse sentido, não se espera que o aparato jurídico (as leis e as instituições) represente a dimensão sociocultural (considerando as expectativas sociais e o padrão cultural) rigidamente, mas sim que, além e acima disso, ele se relaciona diretamente as formas de “organização de poder” na sociedade. O que ajuda a explicar que certas ações são tipificadas como crimes e ainda assim são aceitas socialmente (considerando, também, o nível do sujeito da ação na estratificação social), como o adultério (nos lugares onde isso é crime) ou mesmo a sonegação fiscal, que tem certo nível de tolerância ou aceitação social, por exemplo.

Desta forma, algumas questões se colocam a partir de então: e quanto aos crimes violentos? Estes não poderiam ser classificados como crimes naturais, pois a violência em si é

reprovável em qualquer contexto? Além de que o aparelho repressor do Estado ou mesmo a opinião pública sempre tendem a classificá-los como um problema?

Dornelles (2017) e Misse (2008) trazem diversos argumentos para uma resposta negativa para estas questões, demonstrando que mesmo ações intencionais de violência física direta que resultam em fatalidades, via de regra em determinadas condições, podem não ser consideradas crimes pelo sistema jurídico vigente, e, mesmo quando o fazem, podem ser consideradas indiferentes ou mesmo positivas culturalmente, a depender do autor e/ou da vítima, por determinadas camadas e grupos sociais, o que será abordado com mais detalhes adiante.

Logo, concorda-se que a busca da explicação e enfrentamento para a ocorrências de crimes não deve partir dos fatos criminosos em si, principalmente com ênfase nas suas motivações individuais, uma vez que a “[...] realidade do crime não se restringe a fatos isolados na sociedade e que, para qualquer explicação, é necessário buscar compreender minimamente o tipo de sociedade onde ocorrem tais comportamentos considerados criminosos” (DORNELLES, 2017, posição 39). Assim, faz-se necessário entender este processo não apenas a partir do crime em si, mas sim de como a questão é abordada na busca de sua explicação e tratamento, assim como da responsabilização do seu enfrentamento, considerando que o crime está ligado a um fenômeno mais amplo: a criminalidade.

A palavra *criminalidade* é extremamente recorrente na literatura sobre segurança pública consultada para este trabalho, porém, quase sempre sem uma definição, mesmo que rápida, antes de abordar as questões teóricas e práticas que a envolve. Nesse sentido, buscar uma definição não se mostrou tarefa fácil.

Na maioria das vezes, a bibliografia consultada utilizou a palavra criminalidade aparentemente como um coletivo para crime, apenas uma coleção de crimes de um determinado recorte geográfico em um determinado período. Chagas (2014), tendo a necessidade de diferenciar crime de criminalidade, baseia-se em Alvarenga (2010) para demonstrar que crime é um fenômeno individual (ou multi-individual), um evento pontual, enquanto criminalidade seria um fenômeno social decorrente da ocorrência constante de crimes em um contexto histórico e geográfico, ou seja, nesse sentido o crime não seria um conjunto de crimes, mas sim um fenômeno ligado a fatores socioespaciais.

Alvarenga (2010) discute ainda que o aparato jurídico repressor do Estado não dá conta da criminalidade, apenas do crime em si, uma vez que a primeira não pode ser combatida a partir da aplicação e execução de penas, já que que, diferente de crime, a criminalidade não

possuiria motivos, mas sim causas e fatores concorrentes, o que tornaria a polícia menos eficaz no seu tratamento.

Logo, entender a criminalidade não é entender o evento, como uma violência direta – o crime em si, mas sim entender como ela se relaciona também com outros fatores, tais como a violência estrutural ou mesmo violência cultural.

3.2 Violência: Direta, Estrutural e Cultural

Na discussão acerca da questão da violência, uma definição é, também, uma tarefa complexa. Paviani (2016) demonstra que a abordagem da violência é difícil, tanto pela via científica quanto pela filosófica, tendo a primeira abordagens mais particulares – de acordo com sua objetificação, e a última abordagens com caráter mais holístico – tentando abordar a categoria em sua “natureza”. Segundo esse autor, a violência seria, a partir do aspecto artificial, “[...] geralmente um excesso de força de uns sobre outros” (PAVIANI, 2016, p. 8), considerando a origem do termo na palavra do latim: *violentia*, que expressaria tanto a violação de outros ou de si mesmo, quanto algo que estaria

[...] fora do estado natural, algo ligado à força, ao ímpeto, ao comportamento deliberado que produz danos físicos tais como: ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, que produz humilhações, ameaças, ofensas. Dito de um modo mais filosófico, a prática de violência expressa atos contrários à liberdade e à vontade de alguém e reside nisso sua dimensão moral e ética. (PAVIANI, 2016, p. 8)

Nesse sentido, a violência assume diversas formas, meios e adjetivações, tais como violência objetiva, a subjetiva, a sistemática, a legitimada, a não legitimada, a permanente, a transitória, a provocada, a gratuita, a urbana, a contra mulher, etc., mas elas se encontram na questão de uma ação feita por sujeito(s) que gera(m) consequências para outro(s), consequências tais que vão de encontro à vontade desses últimos e causam danos materiais e/ou psicológicos a eles.

Paviani (2016) disserta também que o termo *violência* pode ser aplicado como um instrumento ideológico, a partir da adjetivação das ações de sujeitos que tem alinhamento ideológico contrário – considerando que a violência é vista como algo negativo em si por algumas abordagens – na tentativa de deslegitimá-las *a priori*, como quem críticas, protestos e manifestações populares, por exemplo (PAVIANI, 2016).

Entretanto, para Waiselfiz (2000) existe violência quando em uma relação entre sujeitos, um ou mais destes tomam ações que, direta ou indiretamente, causam danos a um ou mais

indivíduos, em graus variáveis, em seu corpo, moral, pertences e/ou suas apropriações simbólicas e culturais. Já Lira (2017) baseia sua definição de violência na relação com a palavra grega *vis*, que significa vigor, potência na aplicação de força física, tal força se converteria em violência “[...] quando transgride limites ou perturba acordos tácitos, regras ou normas que ordenam as relações sociais” (LIRA, 2017, p. 26). Nesse sentido, a classificação de atos de violência teria um componente sociocultural, uma vez que a percepção desse limite, do que seria uma perturbação ou não, é determinada segundo cada contexto socioespacial e histórico.

Tais abordagens, em geral, tratam da violência como ações que, direta ou indiretamente, afetam indivíduos ou grupos de forma a causar danos materiais (como agressões físicas que causam ferimentos corporais, depredação de bens, etc.) e/ou psicológicos (por agressões que intimidam, constroem, humilham, etc.). Em todas elas, a violência parte da ação de sujeitos (indivíduos ou grupos), ou seja, também compõe o conteúdo socioespacial, condicionando a produção de, e sendo condicionada pelas formas e objetos espaciais, que também lhe serve de meio (CARLOS, 2008, 2016).

Algumas dessas abordagens apresentadas relacionam tais ações com a perda da liberdade do agir da vítima da ação violenta, enquanto outras chamam atenção para o fato de que a violência também é socialmente caracterizada, ou seja, não existiria violência absoluta, uma vez que existe a percepção de certa legitimidade em determinadas ações que causem algum tipo de dano.

Nesse sentido, Misse (2008) aponta para o uso leviano da categoria violência nas ciências sociais, problematizando que ao utilizá-lo como categoria analítica aquele que a utiliza se coloca num lugar “fora da violência”, a violência seria sempre do outro, colocada em um lugar específico, de acordo com os seus próprios valores, um processo que acaba por desembocar também na produção paradigmática do “crime” e do “criminoso” por parte daqueles que contribuem para o que chama de processo de **sujeição criminal**, detalhado nos próximos tópicos.

O autor se debruça sobre um conceito de violência, para nós, mais ligado, inicialmente, à esfera da violência direta, porém sua análise vem desembocar, a partir da sua formulação acerca da “acumulação social da violência” (debatida mais adiante), em questões que se relacionam também com uma violência indireta, estrutural.

Sobre essas classificações de violência, de acordo com as ideias de Galtung (1996) e Dominguez (et al., 2002), a violência direta se caracteriza por uma hostilidade explícita – declarada, a partir de um sujeito que tem pretensão de causar dor e/ou ferimento (físico ou

mental), porém, a violência é indireta quando não há um autor personificado em um sujeito, o que caracteriza a chamada violência estrutural, que ocorre “quando por motivos alheios a nossa vontade não somos o que poderíamos ser ou não temos o que deveríamos ter” (DOMINGUEZ et al., 2002, p. 25), devido a uma estrutura social que (re)produz desigualdades, injustiça social e “insultos evitáveis para as necessidades humanas básicas e, mais geralmente, para a vida, diminuindo o nível real de satisfação das necessidades abaixo do que é potencialmente possível” (GALTUNG, 1996, p. 197, tradução livre). Em outras palavras,

Não se considera apenas a hostilidade declarada como violência, mas também outros fenômenos e dinâmicas sociais. Nesse sentido, é investigado como contribuem para a violência, de um lado, os fenômenos bélicos e, de outro, fenômenos como a pobreza, as carências democráticas, o nível de desenvolvimento das capacidades humanas, as desigualdades estruturais, a deterioração do meio ambiente, as tensões e conflitos étnicos, o respeito aos direitos humanos. (DOMINGUEZ et al., 2002, p. 21).

O conceito de violência de Domiguez et al. (2002) se baseia nas ideias de Galtung (1996) sobre distanciamento entre realização e potencialidade, numa abordagem que a toma mais como um fenômeno social e menos do que como um fato em si, definindo que “[...] a violência está presente quando os seres humanos são persuadidos de tal modo que suas realizações efetivas, somáticas e mentais, ficam abaixo de suas realizações potenciais [...]” (GALTUNG, 1996 apud DOMINGUEZ et al., 2002, p. 24).

Portanto, é violência também quando não há a garantia ampla a direitos que dão base para a reprodução da vida com qualidade, autonomia e justiça social – considerando as possibilidades econômicas e políticas (incluída aí a técnica), tais como direito à habitação digna, saúde de qualidade, educação para formação autônoma, emprego pleno, etc., ou seja, temas que se relacionam diretamente com o cotidiano das cidades e a forma como o espaço urbano é (re)produzido e que também são caros ao planejamento e a gestão urbanos (SOUZA, 2010).

Essa perspectiva de violência foca nas determinações e implicações sociais do fenômeno é antropocêntrica e considera a ampla gama de aspectos que levam a não realização plena dos sujeitos, como a falta de condições sócio-espaciais objetivas e subjetivas para tal. Assim, a paz, nesta formulação, não seria um estado de ordem social idealizado, mas sim um processo, pautado na capacidade da sociedade de produzir e gerenciar instrumentos para identificação, mediação e resolução favorável de fenômenos que se caracterizam a partir de algum tipo de violência.

Logo, a paz seria um processo em que “[...] uma sociedade consegue detectar [, dar visibilidade] e resolver positivamente fenômenos que impedem ou impossibilitam a realização efetiva das potencialidades de seus integrantes” (DOMINGUEZ et al., 2002, p. 24), sendo

classificada entre paz negativa, relacionada ao enfrentamento da violência direta – pessoal; e a paz positiva, relacionada com o enfrentamento da violência indireta – estrutural.

Assim, todas as formas de expropriação de meios práticos para a (re)produção plena de um indivíduo ou grupo – por reprodução plena definimos a partir do viver em um contexto de autonomia (individual e coletiva), justiça social e qualidade de vida, baseados em Souza (2003, 2004, 2010) – se caracterizariam por formas de violência. Entretanto, algumas destas formas teriam socio-historicamente maior visibilidade, como a violência pessoal direta, e outras menor visibilidade, como a violência estrutural (DOMINGUEZ et al., 2002). Esta última

Se define como encoberta por se tratar de um tipo de violência sistêmica. Ela não é produto da ação violenta de um indivíduo concreto sobre outro, mas fruto de um sistema social que oferece oportunidades desiguais a seus membros. Ainda que não se tenha conhecimento de nenhuma sociedade sem desigualdades, o que pode variar é seu grau: de um extremo que garanta um mínimo de realização das potencialidades da vida a todos os seus membros, até a condição infra-humana de sobrevivência de uma proporção maior ou menor dos setores sociais que a compõem.

Por essa razão a violência estrutural, tal como foi assinalado, implica oportunidades de vida distintas que supõem principalmente um acesso diferenciado aos benefícios do desenvolvimento, uma distribuição desigual de recursos e ativos mobilizáveis por parte de seus membros e um poder variável de influência nas instâncias que decidem a distribuição dos recursos.

[...] A não realização dessas dimensões supõe que os indivíduos se encontram impossibilitados de obter níveis minimamente satisfatórios de qualidade de vida, daí ela fazer parte da problemática que envolve paz e violência. (DOMINGUEZ et al., 2002, p. 104).

Considerando o exposto, é importante pensar que a criminalização, como processo de qualificar uma ação determinada um crime, legalmente ou apenas no imaginário social (MISSE, 2008), concentra-se em eventos de violência visível, que se relacionam diretamente com a violência direta, enquanto que processos de violência estrutural, invisibilizados, não são, via de regra, criminalizados, chegando mesmo a serem legitimados pelos poderes cultural, econômico e político hegemônicos (DORNELLES, 2017; GALTUNG, 1996).

Nesse paradigma, Dominguez et al. (2002) propõe, a partir de pesquisas prévias, uma caracterização da violência pautada no seu grau de (in)visibilidade sócio-histórica, na qual identifica cinco tipos de violência: a coletiva e a institucional, no grupo das violências visíveis; a violência individual (também caracterizada como pessoal), como violência semivisível; e as violências estrutural e cultural como violências invisíveis (Quadro 1).

Quadro 1 - Tipos de violência de acordo com o grau de visibilidade sócio-histórica.

GRAU DE VISIBILIDADE SOCIOHISTÓRICA	TIPO DE VIOLÊNCIA	CARACTERIZAÇÃO	EXEMPLOS DE MANIFESTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE GALTUNG (1996)
-------------------------------------	-------------------	----------------	--------------------------	---------------------------------

Visível	Coletiva	Participação ativa e declarada quando coletivamente uma sociedade exerce violência direta	Guerras; Presença Ativa de Grupos que Exercem Violência Direta.	Violência Direta
	Institucional ou Estatal	Praticada pelas instituições repressivas do Estado que detêm o uso legitimado da força.	Repressão Policial	
Visível ou Semivisível	Individual ou Pessoal	Tem origem social e se manifesta interpessoalmente e se relaciona a casos clássicos de violência direta. Em algumas manifestações é menos visível do que em outras.	Violência Interpessoal Civil, Violência Relacionada a Organizações Criminosas, Violência Doméstica, etc.	
Invisível	Cultural	Utilização da diferença para inferiorizar e da assimilação para desconhecer a identidade do outro.	Sexismo e discriminação de grupos étnicos	Violência Indireta
	Estrutural	Instituída a partir da estrutura social que promove relações de poder político e econômico desiguais.	Repressão, Exploração, Pobreza, Desigualdade, Exclusão Social, Precariedade, Miséria, etc.	

Fonte: Os autores, baseados em Dominguez (et al., 2002) e Galtung (1996).

Essa tipificação parte da formulação do conceito de violência de Galtung (1996), porém se diferencia deste ao se basear, também, em pesquisas empíricas e defender certa cautela no relacionamento entre os tipos. Nesse sentido, para manter um paralelo mais direto, relacionamos os tipos de Dominguez (et al., 2002) com a classificação de violência direta e violência indireta de Galtung (1996), já que para este último a violência indireta, que é invisibilizada por não ter uma autoria personificada, abarcaria, em parte, as discussões do tipo cultural do primeiro, enquanto que a violência coletiva, a institucional e a individual, por terem autores personificados, estariam na classificação de violência direta do segundo. Apesar de ambas as obras trazerem o tipo violência cultural, elas não a significam de forma igual.

A violência cultural, para Galtung (1996), que parte da esfera das representações simbólicas, seja na religiosidade, na ideologia, ciência, arte, educação, etc. na legitimação e justificação dos outros dois tipos de violência já apresentados, a Violência Direta e a Violência Estrutural (Indireta), relacionando-a ao “poder cultural” que tende a persuadir os sujeitos sobre o que é “certo e errado”, enquanto que as duas primeiras se relacionariam a um poder militarista (ou do uso da força, em geral) e político-econômico, respectivamente (Quadro 2).

Quadro 2 - Tipos de Violência segundo Galtung (1996).

TIPO	MANIFESTAÇÕES	ESFERAS DE PODER	ADJETIVAÇÃO TEMPORAL	ORDEM DO FLUXO CAUSAL
------	---------------	------------------	----------------------	-----------------------

Violência Direta	Dor e/ou ferimentos físicos e psicológicos causados por um sujeito definido	Militar (ou uso da força em geral)	Evento	3º
Violência Estrutural (Indireta)	Dor e/ou ferimentos físicos e psicológicos causados por processos de Exploração, Repressão, Marginalização, Precarização, etc.	Política e Econômica	Processo	2º
Violência Cultural	Simbólico Representativas para a legitimação das duas anteriores	Cultural	Permanência	1º

Fonte: O autor, baseado em Galtung (1996).

Essa abordagem classifica os tipos também no que tange a sua diferenciação temporal, a violência direta se circunscreve como um evento, enquanto a violência institucional seria um processo – um devir, e a violência cultural tem um caráter de cristalização social, mais duradoura – uma permanência. Apesar de defender que não há uma forma de relação “causal” única entre elas, pois se relacionam em diferentes direções de fluxo, Galtung (1996) afirma que há mais movimento partindo da violência cultural, passando pela estrutural até a violência direta, do que o contrário.

Em suma, considerando o exposto, é perceptível na literatura uma relação entre violência e crime, porém focada principalmente nos eventos relacionados a violência direta, a mais visível, enquanto que os processos de violência estrutural, como a desigualdade e a precarização sistemática da reprodução de grupos sociais, não são colocados em pauta como crime, tanto pela representação simbólica quanto pela norma legal.

Nesse sentido, entendemos como uma necessidade instrumental a análise da questão da relação entre violência e criminalidade a partir de eventos de violência direta, principalmente a letal, que é campo de atuação das instituições tradicionais de segurança pública – como a polícia, que lidam com eventos criminais. Porém, não se deve perder de vista a relação dos eventos de violência com violência estrutural (e suas implicações), que, do ponto de vista da nossa hipótese, é esfera de atuação mais direta das instituições tradicionais de planejamento e gestão urbanos, que, desta forma, também atuaria, ainda que de forma menos explícita, no enfrentamento da violência direta, pois planejar e gerir o espaço urbano também implica em enfrentar eventos e processos de violência, ou seja, promover segurança pública.

4 Violência e Criminalidade Urbanas: não são urbanas em si...

Dentre as questões urbanas, uma que sempre esteve atrelada à produção do espaço urbano ao longo da história é a preocupação com questões de segurança pública (SOUZA, 2008). O espaço urbano, enquanto produto, meio e condição das relações sociais, é produzido também a partir de relações ligadas ao fenômenos de violência e da criminalidade, assim como

lhes serve como meio e os condiciona, o que torna importante questionar “(...) em que circunstâncias a violência e a insegurança chegaram a influenciar decisivamente a vida diária, os padrões de circulação no espaço e mesmo o habitat e as formas espaciais?” (SOUZA, 2008, p. 8).

Diversos trabalhos, tais como Chagas (2014), Haesbaert (2014), Lira (2017), Souza (2008), Vasconcelos, Corrêa e Pintaudi (2016), Chagas, Silva e Vieira (2018) dentre outros, abordam, direta ou indiretamente, a supracitada questão, demonstrando as implicações dos fenômenos da criminalidade e da violência no processo de (re)produção do espaço (no que tange tanto a sua forma quanto o seu conteúdo), tais como a produção de espaços públicos subutilizados, processos de auto segregação, arquitetura de fortificação e vigilância constante.

Além disso, as ocorrências ligadas ao fenômeno criminal e da violência urbana não se distribuem espacialmente de forma homogênea ou aleatória na cidade, uma vez que a sua distribuição é espacialmente condicionada e distinta de acordo com as diversas tipologias de crimes – como os crimes de violência direta letal, que tendem a se concentrar nas áreas de urbanização precária, enquanto que os de roubo e furto nas áreas mais elitizadas ou com maior investimento urbanístico (CHAGAS, 2014; COSTA, 2017; SOUZA, 2008).

Entretanto, concordando com Souza (2008), não responsabilizar-se-á o espaço urbano em si pela geração de violência. O termo “violência urbana” cabe no contexto em que as práticas de violência e criminalidade não estão descoladas do espaço, logo as características do espaço urbano capitalista vão condicionar e produzir fenômenos de criminalidade e violência característicos da cidade capitalista. Entretanto, a (re)produção da violência e da criminalidade produzida concomitantemente ao processo de (re)produção da cidade está ligada mais ao fato de “como” essa (re)produção ocorre – com objetivos e estratégias voltados para a reprodução capitalista, que institucionaliza a miséria e a pobreza (a violência estrutural) e produz um espaço esquizofrênico, alienado e contraditório (SANTOS, 2000, 2007) – do que ao adjetivo “urbano” dado a esta (re)produção espacial.

Em outras palavras, a produção do espaço urbano que ocorre a partir de um modelo de desenvolvimento que promove a violência estrutural e a violência cultural, na formulação de Galtung (1996), tende a (re)produção de uma cidade violenta, na violência entendida como evento (violência direta), processo (violência estrutural) e permanência (violência cultural). As práticas de planejamento e gestão urbanos que ignoram, seja por negligência ou como parte de um projeto, a relação dialética entre espaço (produto, condição e meio) e as relações sociais em

uma estrutura social violenta, contribuem para a (re)produção de um espaço urbano de violência e criminalidade.

Como exemplo dessa dinâmica, Misse (2008) defende que o processo de (re)produção ampliada de “bolsões de pobreza urbana” em grandes centros do Brasil – fortemente influenciado por processos de precarização da reprodução da vida no campo, que implicaram na migração ampliada de descendentes de escravos, imigrantes europeus e sertanejos empobrecidos para grandes centros urbanos e que culminaram em processos de exploração e nova formas de expropriação no local de destino, como diria Damiani (1991); e o início da escalada de crimes contra pessoa e ao patrimônio – um maior grau de violência direta no Rio de Janeiro, tem paralelo temporal: ambos os processos iniciam a partir da década de 1950. Ou seja, explicações para fenômenos de criminalidade violenta nas grandes cidades não se referem apenas a contradições e dinâmicas urbanas.

Em suma, é preciso entender os processos de violência e criminalidade, não como uma característica intrínseca à urbanidade, posto que não é uma mazela urbana, mas, sim, uma mazela de uma sociedade urbana que se pauta na produção voltada para acumulação ampliada e baseada na exploração e na (re)produção da desigualdade. O que vimos até aqui é que a (re)produção da violência (em todas as suas formas) e da criminalidade não ocorre de forma isolada e nem como um “desvio de rota” de uma estrutura socioeconômica “equilibrada”, ela é, pois, estruturalmente produzida – ocorrendo de forma sistemática. Daí a necessidade de abordar tais questões no espaço urbano a partir de paradigmas que busquem soluções para mitigar essa reprodução e, ao mesmo tempo, buscar mecanismos que permitam detectar, dar visibilidade e atacar processos que (re)produzem a violência e a criminalidade, e não apenas a sua manifestação, como a ocorrência de crimes de violência letal, por exemplo.

4.1 Abordagens e Explicações para a Questão da Criminalidade e Violência Urbanas

Considerando a complexidade dos fenômenos de violência e criminalidade urbanas, entendidos como processos de amplo espectro socioespacial, o enfrentamento de tais processos, proposto, em geral, por agentes de segurança, políticos, acadêmicos, a mídia, entre outros, pauta-se, via de regra, em tratamentos que deixam de lado implicações e determinações importantes acerca da problemática, pois tendem a não contribuir para a sua mitigação ou mesmo tendem a piorar o quadro já grave (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2005).

Nesse sentido, Souza (2004) classifica o que chama de *abordagens gerais para o enfrentamento da violência urbana* e as tipifica em:

- **institucionalista** – de cunho conservador, focada quase que de forma exclusiva na atuação de instituições tradicionalmente ligadas à segurança pública e o judiciário;
- **culturalista** – também de cunho conservador e moralista, que foca nas questões culturais e simbólicas como causa da violência e criminalidade;
- **redistributivista** – que aborda a questão somente pelo lado das injustiças e desigualdades sócio-espaciais e deixa de lado, quase que completamente, as questões culturais e institucionais.

Ao ponderar sobre tais abordagens, Souza (2004) as analisa a partir do seu **escopo** – o que fundamenta a abordagem; da sua **proposta** – de “solução” para a questão; e de seus **limites** – o que a abordagem não abrange da questão; assim como possíveis **implicações** – que ocorreriam caso soluções práticas sejam implementadas embasadas nessas abordagens (Quadro 3).

Quadro 3 - Abordagens problemáticas para o enfrentamento da questão da violência e da criminalidade urbanas.

ABORDAGEM	ESCOPO	PROPOSTA	LIMITES	POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES
Institucionalista	Preocupa-se quase que exclusivamente com medidas de natureza institucional.	Reforma do Judiciário (maior severidade das leis) e reforma e melhoria do aparato repressivo e do sistema prisional.	Ignora a problemática da reprodução urbana pautada na injustiça e desigualdade socioespacial como fator importante na (re)produção do fenômeno da violência e criminalidade, abordando-o apenas como problema caro às instituições policiais.	Ampliar a truculência e tornar o aparato de policiamento mais repressor pode contribuir para agravar o quadro de tensão e violência sem tocar no cerne da sua reprodução ao focar somente no tratamento a <i>posteriori</i> e não na prevenção da questão – se tornando uma prática paliativa.
Culturalista	O fenômeno da violência e da criminalidade está ligado essencialmente a questões culturais.	Combater a “crise de valores” e o “declínio da instituição familiar”. Resgatar a “boa moral e os bons costumes”, etc.	Desmaterializa os fatores vinculados a privações e disparidades socioespaciais, como a pobreza relativa, pois foca-se na esfera dos valores e do simbólico.	Tem pouco apelo prático - ao propor uma espécie de “reengenharia” ou “reprogramação” cultural imposta por uma visão moralista e conservadora – e assim tende a recorrer a elementos da abordagem institucionalista quando propõe ações práticas e, por isso, tendem a reproduzir implicações desta abordagem.
Redistributivista	A problemática da violência e da criminalidade urbana está ligada exclusivamente à questão social.	Combater a pobreza (absoluta e relativa) é a única forma de lidar, verdadeiramente, com a questão da violência e da criminalidade.	Ignora que a pobreza (absoluta e relativa) não é fator único para a (re)produção de violência e criminalidade urbanas e negligencia a necessidade de se pensar em estratégias ligadas às instituições de segurança pública.	Ao deixar de lado a discussão da reforma e aprimoramento das instituições de segurança pública no que tange a problemática, não propõe acerca de uma necessária reestruturação das instituições policiais e não trata da questão em curto prazo, uma vez que políticas afirmativas de combate à pobreza têm efeito principalmente em médio e longo prazo.

Fonte: O autor, baseado em Souza (2004).

As abordagens institucionalista e culturalista negligenciam em parte uma a outra, apesar de muitos de seus defensores usarem elementos das duas em seus discursos, mas ignoram, ou mesmo negam, principalmente a questão da (re)produção da pobreza e precariedade socioespacial urbana como uma violência em si e como fator de ampliação da vulnerabilidade à territorialização de agentes criminosos e fenômenos de violência letal. Essas abordagens, quando incluem a questão da pobreza na discussão, tendem a tratar os grupos sociais que vivem nessas condições, como os próprios promotores de violência e criminalidade, tratando-os como foco do problema, como “inimigos” – incriminando-os, a priori, em vez de sujeitos que também precisam de proteção contra este fenômeno (HAESBAERT, 2014; MISSE, 2008; SOUZA, 2008).

Misse (2008) chama o processo de incriminar a priori de **sujeição criminal**, que segundo ele é generalizado na sociedade brasileira, e ocorre

Quando a incriminação se antecipa à criminalização (e mesmo à criminalização) de forma regular e extra-legal, isto é, quando se passa diretamente da acusação à incriminação, mesmo sem que qualquer evento tenha sido “criminado”, isto é, interpretado como crime, temos então que o foco se desloca do evento para o sujeito e do crime para o virtual criminoso. (MISSE, 2008, p. 380)

Nesse sentido, a questão não é o crime em si, mas quem o praticou (ou não o praticou), existindo uma diferença no tratamento da questão. A punição institucionalista é para esse tipo de sujeito, o criminoso nato, o “elemento perigoso”, uma vez que ele seria o responsável, *per se*, pela criminalidade, não devendo ser tratado como pessoa, mas como coisa (DORNELLES, 2017). É desta forma que o pobre da periferia, principalmente o negro, passa a ser tido como criminoso *a priori*, pela mídia, pela polícia, em suma: pela sociedade – esta última na figura do **acusador último**.

O fundamento da existência desse acusador último é a naturalização da desigualdade social em proporções tais que parte da sociedade poderá defender a tortura e a eliminação física (judicial ou extra-judicial) dos sujeitos criminais, simplesmente porque está segura – imaginariamente – de que essa regra não será jamais aplicada a ela. **Um tipo social que não é tratado como alvo de proteção contra a criminalidade violenta, mas sim como o causador de tal fenômeno. E isso não ocorre por falta de informação, a partir apenas do senso comum.** Essa segurança ontológica, que lhe permite afirmar-se “pessoa de bem” ou “acima de qualquer suspeita”, é a contraparte necessária da sujeição criminal. (MISSE, 2008, p. 381, Grifo nosso)

Como a citação pontua, tal processo não tem origem no senso comum – apesar de ser amplamente difundida por ele, tendo inclusive lastro científico a partir das formulações da criminologia de cunho positivista, que deriva da **antropologia criminal**, ainda no século XIX,

e da **sociologia criminal**, também positivista. A primeira aborda a questão da criminalidade pela perspectiva do sujeito criminal, como o indivíduo caracterizado pela inferior constituição biológica e moral, enquanto a segunda a aborda a partir de um viés social, considerando que determinados grupos sociais agem como patogênicos à sociedade, entendida como organismo equilibrado e harmônico (DORNELLES, 2017).

Nesse viés, enquanto a criminologia positivista entende que a ação criminosa não é fruto do livre arbítrio do indivíduo, mas sim de um desenvolvimento biopsíquico anormal – que se manifestaria em “fenótipos” criminosos que, não por acaso, assemelhavam-se a traços de etnias e grupos sociais não dominantes; a sociologia criminal entende que determinados grupos sociais são um perigo para uma “sociedade saudável”, uma patologia, e como tal devem ser controlados, vigiados e punidos (CIRINO DOS SANTOS, 2012; DORNELLES, 2017).

Nesse sentido, a abordagem institucionalista e culturalista, pautadas na sujeição criminal, são impregnadas das ideias da criminologia e sociologia criminal de cunho positivistas, e concebem

A crise brasileira, a criminalidade, o aumento da marginalidade social, de mendigos, de prostitutas, de pessoas com AIDS não seriam considerados como o resultado das contradições de uma sociedade desigual e autoritária, mas, sim, como o reflexo de uma desorganização social, um mau funcionamento de certas partes do corpo social, criando um estado patológico perigoso que se agrava quando não se aplicam medidas curativas. E as medidas curativas propostas são o aumento da repressão policial, a pena de morte, a segregação e o controle coercitivo dos segmentos doentes da sociedade. Leia-se as classes populares: os sem-terra, os favelados, os ambulantes etc. (DORNELLES, 2017, posição 281).

Tais abordagens, pautadas na concepção de incriminação que se baseia na sujeição criminal, negam a relação que se demonstra a partir das formulações de Dornelles (2017) e Misse (2008) entre as violências visíveis e invisíveis, ou seja, a relação complexa entre casos de violência direta, com violência estrutural e cultural, pensada por Galtung (1996), e servem de base para a prática e o discurso de mecanismos de controle social oficiais (sistema jurídico) para aplicar “gestão diferencial da criminalidade” (CIRINO DOS SANTOS, 2012), em que as elites de poder político e econômico contam com imunização legal, enquanto as massas populares, com inserção marginal e precarizada no mercado de trabalho, sofrem repressão penal, por exemplo, o que configuraria, como parte da violência estrutural, uma violência institucional (CIRINO DOS SANTOS, 2012).

Entretanto, no outro extremo, a abordagem redistributivista, preferida por profissionais e acadêmicos mais ligados à esquerda, foca na questão da pobreza ao abordar a temática da criminalidade violenta, de tal forma que tende a ignorar, e muitas das vezes nega, as soluções

institucionais possíveis e necessárias – como, por exemplo, a importância da atuação de uma polícia não truculenta, bem treinada, bem remunerada, com melhores condições de trabalho e que não encare a população mais pobre como inimiga, mas, sim, como público-alvo de sua proteção.

O fenômeno da pobreza, apesar de se mostrar como uma importante variável para entender o fenômeno da criminalidade violenta, não implica *per se* na produção de tal fenômeno, senão todas as áreas pobres e precárias deveriam ser violentas umas tanto quanto as outras – o que não ocorre, como mostram diversos trabalhos que analisam a partir de diversos dados essa relação – tais como Silva (2015) e Costa (2017). Porém, a pobreza, manifestada por precariedades e vulnerabilidades socioespaciais, é um fator de risco de violência letal, como bem mostra o Diagnóstico de Homicídios no Brasil (ENGEL et al., 2015) do Ministério da Justiça (MJ).

Segundo esse documento (ENGEL et al., 2015), cerca de 50% do total de homicídios no Brasil ocorreu em apenas 81 localidades (80 municípios e 1 região administrativa do DF) em 2014, dentre os quais as 26 capitais estaduais – que no mesmo ano concentraram cerca de 27,2% (15.912 casos) do total de homicídios intencionais, segundo Lima e Bueno (2015), o que demonstra que o fenômeno conta com uma grande seletividade espacial em escala nacional.

O diagnóstico de Engel (et al., 2015) apontou, a partir de literatura pesquisada, um total de quatro causas principais de homicídios no Brasil, a saber: **Gangues e Drogas, Violência Patrimonial, Violência Interpessoal e Violência Doméstica**, além de outros três fatores relacionados as (e que também são) causas de homicídios, que foram propostos a partir da análise de dados de segurança e saúde: **Fatores Transversais a todos os homicídios: Conflitos entre Policiais e Sociedade Civil e Presença Escassa do Estado nos territórios**.

Considerando as macrocausas definidas por Engel (et al., 2015) sobre homicídio intencional – entendido por nós como uma manifestação última de violência direta e talvez da violência em si, nos termos de Galtung (1996), já que alcança o extremo de expropriar a vida humana, ou seja, impede definitivamente qualquer possibilidade de reprodução e realização plena da vítima – é possível perceber a relação estreita entre eventos de violência direta com os outros dois tipos de violência: a estrutural, na medida em que fatores de precariedade e vulnerabilidade sociais, assim como falta de políticas públicas, por exemplo, relacionam-se com diversas das macrocausas, sendo um fator transversal à sua ocorrência, e também a violência cultural, como a cultura adversarial, que é uma manifestação da cultura individualista, assim como a letalidade e a corrupção policial, que tendem a afetar com mais frequência os

clássicos “sujeitos criminais”, o pobres da periferia, culturalmente vistos como o motivo do fenômeno da violência.

Logo, o homicídio não é a manifestação apenas de um evento de violência, mas também é manifestação de um processo corroborado por manifestações simbólicas, cristalizadas socialmente, que o promovem e, dependendo da vítima e do contexto, justificam-no. Nesse sentido, tanto teoricamente – já que suas causas estão relacionadas na literatura com uma estrutura social, como na prática – já que os dados demonstram uma seletividade espacial para este tipo de ocorrência, o homicídio se apresenta como um fenômeno de cunho socioespacial.

Nesse sentido, Cerqueira, Lobão e Carvalho (2005) chamam a atenção para o que chamam de condicionantes estruturais para o crescimento do fenômeno criminal:

espaços urbanos altamente complexos; grande contingente de jovens sem supervisão e orientação, incluídos (pela mídia de massas) na **cultura do consumo**, mas **excluídos dos meios econômicos para sua realização**; **grande difusão** e descontrole do acesso a **elementos altamente criminogênicos** como armas, drogas e bebidas alcoólicas; e **perspectiva de impunidade**, ditada pela falência do sistema de justiça criminal. (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2005, p. 1, grifo nosso)

A condição socioespacial, materializada num processo de urbanização pautado na precariedade, que produz “cidades sócio-espacialmente fragmentadas” (SOUZA, 2008) e contextos socioespacialmente vulneráveis, com presença de armas, drogas (lícitas e ilícitas), grupos criminosos territorializados, somada à desigualdade das condições para o acesso ao mundo do consumo, dotado de valor simbólico – tornado status, tanto do básico quanto do supérfluo, são alguns determinantes na (re)produção de eventos de violência e criminosa.

Desta forma, a questão dos valores e dos símbolos de uma sociedade também são elementos importantes na análise da violência e criminalidade e que tende a ser parcialmente ignorados por diversas abordagens da questão. Sobre isso, deixamos aqui uma provocação: uma sociedade pautada em valores como individualismo, competitividade e consumismo (em que o sucesso e o status social são baseados no volume de consumo) tenderia a reproduzir na mesma medida eventos violentos que uma sociedade pautada em valores como coletividade, solidariedade-reciprocidade e uso como valor?

Como Misse (2008) formula, há uma acumulação social da violência, com eventos, processos e símbolos de violência que se retroalimentam, mantendo um ciclo de violência que envolve todos os tipos, as visíveis e invisíveis, pois tratar a questão da violência apenas pelo prisma institucional, ainda mais relacionada a processos de incriminação que se baseiam na sujeição criminal do acusador último, ou, em outras palavras, expropriar o alvo suspeito (com ou sem aspas) de dignidade e de direitos humanos, contribui para uma possível resposta violenta

sua, afinal o pensamento de “bandido bom é bandido morto” torna a fuga ou o enfrentamento à abordagem policial uma questão de “matar ou morrer” – ou seja, piora o quadro em vez de contribuir na sua melhora.

Tal dinâmica tende a tornar trabalho da polícia mais perigoso para o próprio policial e, por conseguinte, sua abordagem mais extrema e violenta⁴, alimentando um ciclo perverso que, relacionado à uma violência estrutural que já expropria grupos marginalizados dos meios de (re)produzir com qualidade de vida mínima – deixando visível o contexto de desigualdade, transforma grupos sociais em inimigos declarados, gerando desconfiança e a antipatia mútuas, e contribui com a “[...] possibilidade de que, em um assalto, o assaltante não queira apenas suas joias e seu dinheiro, mas também, por vingança ou indiferença, levar a sua vida” (MISSE, 2008, p. 384).

Assim, no sentido de sintetizar a discussão até então, finalizamos a discussão com um estudo feito a partir da análise e modelagem de dados quantitativos para chegar em determinações dos fenômenos de criminalidade violenta letal; na busca de respostas mais efetivas para o tratamento da questão, Cerqueira, Lobão e Carvalho (2005) apresentam sete mitos que pautam as políticas de segurança pública no Brasil, que, a partir do nosso entendimento, estão ancorados nas características das três abordagens definidas por Souza (2004) e envolvem os processos discutidos até então (como a sujeição criminal, por exemplo). Segundo os autores, se tais mitos não forem superados, tenderão tais políticas a fracassar no enfrentando efetivo da violência e criminalidade. São eles:

“1) Segurança pública é um caso de polícia”; 2) “É preciso uma polícia dura, direitos humanos deveriam existir apenas para cidadãos de bem”; 3) “O problema é social, a polícia só pode enxugar gelo”; 4) “A questão é muito complexa, depende de toda a sociedade, os governos pouco ou nada podem fazer”; 5) “O problema é meramente de falta de recursos, com mais dinheiro os problemas serão resolvidos”; 6) “Com mais viaturas e policiais resolveremos o problema”; 7) “Com o crescimento econômico o problema será resolvido” (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2005, p. 2)

Nesse sentido, **evitando abordagens pautadas em mitos** (esta última palavra escrita com ou sem aspas, vale dizer) – que apresentam respostas ineficazes para a questão – diversas propostas para o enfrentamento dos fenômenos de violência e criminalidade urbanas que passam a defender ações e políticas que envolvam a responsabilização e atuação conjunta de amplo espectro de instituições estatais (não apenas instituições policiais e de resgate) em relação direta com sociedade civil estão presentes na literatura especializada, em diferentes

⁴ É importante destacar que o número homicídios ocorridos em intervenções policiais no Brasil é relativamente alto, segundo Lima e Bueno (2018, 2019), representando cerca de 8% dos homicídios no país (5.159 ocorrências), em 2017, e 11% em 2018 (6.220 ocorrências), nos quais 367 policiais morreram em 2017, e 343 em 2018.

paradigmas, mais progressistas ou conservadoras (em maior ou menor grau), como Cerqueira, Lobão e Carvalho (2005), Souza (2010, 2008), Silveira (2008) e até mesmo Banco Mundial (2003), por exemplo.

Em suma, entre nessas obras há um consenso acerca da necessidade de enfrentar a violência e a criminalidade a partir de seus fatores de risco, que abarcam dimensões sociais, econômicas, políticas e culturais, para além do que é cabível à polícia atuar, considerando, inclusive, a necessidade de reestruturação na forma de policiamento no Brasil – atualmente orientado para o incidente, focado na detenção, incapacitação e reabilitação do criminoso (com ou sem “aspas”) e investigação *a posteriori*, a partir de propostas alternativas de organização policial, como policiamento comunitário, policiamento orientado para a solução do problema, por exemplo, predominantemente preventivos (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2005).

5 Considerações Finais

A relação da segurança pública com os fenômenos da criminalidade e da violência, essa última nas suas três formas: direta, estrutural e cultural, necessita de um tratamento que considere de forma relacional a importância do policiamento e da atuação instituições tradicionais de segurança pública, em paralelo com o enfrentamento das desigualdades e vulnerabilidades socioespaciais, considerando a busca de um padrão cultural não violento.

Nesse sentido, o tratamento da questão da violência e da criminalidade urbanas a partir de um paradigma socioespacial pelas instituições de segurança pública e de planejamento e gestão urbanos se mostra necessária, uma vez que a violência e a criminalidade urbanas são problemas complexos que devem ser abordados a partir de múltiplas dimensões da realidade urbana, não apenas com um tratamento meramente institucionalista, que foca apenas no aparato repressor ao criminoso e em leis mais severas; meramente culturalista, que entende o problema apenas no campo dos valores e dos símbolos de uma sociedade; e nem meramente redistributivista, uma vez que o enfrentamento das condições de pobreza é importante, mas que se dá a partir de políticas de médio e longo prazo que não dão conta de questões mais imediatas, como a violência de grupos criminosos já territorializados em áreas periféricas.

Em suma, a promoção de segurança pública, entendida a partir do enfrentamento da violência e da criminalidade, perpassa não somente no combate à violência direta pelas instituições policiais, mas também pela mudança das condições materiais e imateriais de precariedade e desigualdade socioespacial – escopo de práticas de planejamento e gestão urbanos que pensem o espaço como produto, condição e meio das relações sociais, e também

defendemos na mudança de um paradigma sociocultural pautado no individualismo como motor da organização social e no consumo dirigido como meta.

Portanto, a discussão aponta a importância de pensar a (re)produção do espaço urbano, colocando em foco a dimensão da segurança pública – que extrapola o escopo apenas das instituições policiais e àquelas tradicionalmente a esta dimensão relacionadas. Tais instituições são centrais na problemática, porém o debate aponta que não dão (nem darão) conta sozinhas de promover uma segurança plena dos habitantes da cidade, já que segurança pública não se circunscreve apenas às esferas criminal, penal e jurídica, sendo uma questão de ampla natureza socioespacial

Referências

- ALVARENGA, D. P. D. Crime e Criminalidade: distinção. **Jus Navigandi**, v. 15, n. 2605, 2010.
- BANCO MUNDIAL. **Prevenção Comunitária do Crime e da Violência em Áreas Urbanas da América Latina: um Guia de Recursos para Municípios**. Washington D.C: The World Bank, 2003. v. 1
- BEATO, C.; ASSUNÇÃO, C. Sistemas de Informação Georreferenciados em Segurança. In: **Compreendendo e Avaliando Projetos de Segurança Pública**. Segurança e Espaços Urbanos. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. p. 11–61.
- BORDIN, M.; LIMA, R. P. Mapeamento do Crime e Análise Criminal: A Experiência do Estado do Paraná. **Revista Geografares**, n. 10, p. 156–175, mar. 2012.
- CARLOS, A. F. A. **A (Re)Produção do Espaço Urbano**. 1ª (1ª Reimpressão) ed. São Paulo: EDUSP, 2008.
- _____. **A Condição Espacial**. 1ª (2ª Reimpressão) ed. São Paulo: Editora Contexto, 2016.
- CERQUEIRA, D. R. C.; LOBÃO, W.; CARVALHO, A. **O Jogo dos Sete Mitos e a Miséria da Segurança Pública no Brasil**. [s.l.] IPEA, 2005.
- CHAGAS, C. A. N. Geografia, Segurança Pública e a Cartografia dos Homicídios na Região Metropolitana de Belém. **Boletim Amazônico de Geografia**, v. 1, n. 1, p. 186–204, 2014.
- CHAGAS, C. A. N.; SILVA, M. P.; VIEIRA, D. C. DE M. (EDS.). **Geografia da Violência: Produção do espaço, território e segurança pública**. Belém: GAPTA/UFPA, 2018.
- CIRINO DOS SANTOS, J. Os Discursos Sobre Crime e Criminalidade. In: **Artigos do ICPC**. Curitiba: Instituto de Criminologia e Política Criminal, 2012.
- CORRÊA, R. L. **O Espaço Urbano**. São Paulo: Editora Atica, 1989.

- COSTA, T. B. A. **Fundamentos da Análise Geográfica da Difusão de Espacial de Mortes por Agressão no Espaço Urbano de Belém/PA (2000-2012)**. Tese de Doutorado—Presidente Prudente: Universidade Estadual Paulista, 6 jul. 2017.
- DAMIANI, A. L. **População e geografia**. São Paulo: Editora Contexto, 1991.
- DOMINGUEZ, R. et al. **O Estado da Paz e a Evolução da Violência: a situação da América Latina**. Tradução: Maria Dolores Pradez. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2002.
- DORNELLES, J. R. W. **O Que é Crime?** São Paulo: Brasiliense (Edição eBook do Kindle), 2017.
- ELEUTÉRIO, F. Análise do conceito de crime. **Revista Jurídica Mater Dei**, v. 1, n. 1, p. 183–194, 2001.
- ENGEL, C. L. et al. **Diagnóstico dos Homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios**. Brasília: Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015.
- GALTUNG, J. **Peace by Peaceful Means: peace and conflict, development and civilization**. Oslo : London ; Thousand Oaks, CA: International Peace Research Institute ; Sage Publications, 1996.
- HAESBAERT, R. **Viver no Limite: território e multi/transterritorialidade em tempos de insegurança e contenção**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- IBGE. **Censo Demográfico - Séries Históricas**. Site da Internet. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=series-historicas>>. Acesso em: 12 mai. 2018.
- IPEA. **Atlas da Violência - Homicídios Brasil**. Site da Internet. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series>>. Acesso em: 12 maio. 2018.
- LAZZARINI, Á. A segurança Pública e o aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, n. 184, 1991.
- LEFEBVRE, H. **La Producción del Espacio**. Tradução: Emilio Martínez Gutiérrez. Madrid: Capitán Swing, 2013.
- LIMA, R. S. DE; BUENO, S. (EDS.). Segurança Pública em Números: Estatísticas Criminais. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, Fórum de Segurança Pública. n. 9, 2015.
- _____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.
- _____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.
- LIRA, P. S. **Geografia do Crime e Arquitetura do Medo: uma análise dialética da criminalidade violenta e das instâncias urbanas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2017.

MARICATO, E. As Ideias Fora do Lugar e o Lugar Fora das Ideias. In: **A Cidade do Pensamento Único**. Coleção Zero à esquerda. 8ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal: Parte Geral - Arts. 1º a 120 do CP**. 17ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001. v. 1

MISSE, M. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**, v. 8, n. 3, p. 371–375, 2008.

MOREIRA NETO, D. F. Revisão Doutrinária dos Conceitos de Ordem Pública e Segurança Pública: Uma análise sistêmica. **Revista de Informação Legislativa - Senado Federal**, n. 97, p. 133–154, 1988.

PACHECO, D. F. **Direito Processual Penal: Teoria, Crítica e Praxis**. 6ª ed. Niterói: Editora Impetus, 2009.

PAVIANI, J. Conceitos e Formas de Violência. In: **Conceitos e Formas de Violência**. RS: EDUCS, 2016.

SANTOS, M. **Por Uma Outra Globalização: do pensamento [sic] único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2000.

_____. **O Espaço do Cidadão**. 7ª ed. São Paulo, SP, Brasil: EDUSP, 2007.

_____. **A Natureza do Espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4ª (5ª reimpressão) ed. São Paulo: Edusp, 2009.

SILVA, T. P. Análise Espacial e Avaliação de Vulnerabilidade Socioeconômica para os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no Estado de Pernambuco. **Geoiंगा: Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia**, v. 7, n. 2, p. 60–77, 2015.

SILVEIRA, A. M. A Prevenção dos Homicídios: Desafio para a segurança pública. In: **Compreendendo e Avaliando Projetos de Segurança Pública**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

SOUZA, M. L. **ABC do Desenvolvimento Urbano**. Rio de Janeiro (RJ): Bertrand Brasil, 2003.

_____. Planejamento e Gestão Urbanos em uma Era de Medo. **Revista Rio de Janeiro**, n. 12, 2004.

_____. **Mudar a Cidade: uma Introdução Crítica ao Planejamento e à Gestão Urbanos**. 6ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2010.

_____. **Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana**. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2008.

VASCONCELOS, P. A.; CORRÊA, R. L.; PINTAUDI, S. M. (EDS.). **A Cidade Contemporânea: Segregação Espacial**. São Paulo: Editora Contexto, 2016.

VIEIRA, G. C. S. et al. Geografia do Crime: Uma Análise Espacial Sobre a Criminalidade no Bairro do Jaderlândia – Castanhal-PA. **Boletim Amazônico de Geografia**, v. 3, n. 5, p. 24–48, 2016.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência II - Os Jovens do Brasil: juventude, violência e cidadania**. Brasília: UNESCO, 2000.